



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 400
Decisão da CEAG	Nº 08/2023	
Referência	Processo nº 1169496/2022	
Interessado(a)	MARLOS FELIPE DE SOUSA ROLIM	


EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **400**, apreciando o Processo nº **1169496/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.. contra a Pessoa Física MARLOS FELIPE DE SOUSA ROLIM, devido exercício ilegal por Pessoa Física, o autuado repassou informações sobre nome e CPF erroneamente de forma deliberada. o mesmo negou-se a apresentar as Notas Fiscais dos Produtos, informou ser para uso próprio e não permitiu o acesso interno da fiscalização para que se pudesse realizar o levantamento de Produtos e quantidades dispostos, além dos três Produtos citados pelo mesmo (Lannate, Abamex e Vermitex) com quantidade de 36 litros (segundo o mesmo), verificamos pelo menos mais três produtos: Basagran (5 litros), Gesaprim 500 Ciba geigy (20 litros) e Off Road (20 litros), e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: **Art. 6º** “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em .0.1..20..; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em .0./2/20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) nãoapresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), estiveram presentes o Eng. Agr. Renato Vitória Rodrigues (SENGE), o Eng. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), o Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPPB), o Eng. Agr. Rubens Tadeu Araújo Nóbrega, a Engª Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCEG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. de Seg. do Trab. Sylvio Silomar da Silva Filho (AEST-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de fevereiro de 2023.


Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena
Coordenador da CEAG – Crea/PB